

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

LEI COMPLEMENTAR n. 498, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 21 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo nos termos do § 7º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 21 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.21**

Parágrafo único. O membro do magistério em estágio probatório que não estiver afastado do órgão no qual encontra-se lotado não terá interrompida nem suspensa a contagem de tempo de efetivo exercício para declaração de estabilidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 10 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

LEI n. 7.129, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa de Ações Preventivas ao Luto Infantil na Rede Municipal de Ensino – REME, no Município de Campo Grande - MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo nos termos do § 7º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Ações Preventivas ao Luto Infantil na Rede Municipal de Ensino – REME, no Município de Campo Grande - MS, visando combater o luto infantil.

Art. 2º Os professores participarão de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto, dentro do horário escolar de trabalho, para identificar e acionar psicólogos da rede municipal para lidarem adequadamente com a situação juntamente com a família.

Parágrafo único. As unidades escolares poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

Art. 3º Caberá às unidades escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 10 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

LEI n. 7.130, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a realização do censo para diagnóstico de crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autista - TEA matriculados nas escolas do Município de Campo Grande - MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo nos termos do § 7º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas e privadas do Município de Campo Grande - MS farão o Censo de Inclusão de Autistas, ficando obrigadas a informar ao órgão competente indicado pelo Poder Executivo o quantitativo de crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autista - TEA que estejam matriculados em seus estabelecimentos, com o objetivo de alimentar o banco de dados da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Os objetivos do Censo de Inclusão de Autistas são:

I - identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das crianças e jovens com TEA matriculados nas redes de ensino público e privado do Município de Campo Grande;

II - criar o mapeamento dos casos de crianças e jovens com TEA;

III - direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, serão realizados censos a cada dois anos pelo órgão competente indicado pelo Poder Executivo, nas redes de ensino público e privado, para a obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 4º O primeiro censo elaborado em decorrência desta Lei deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei e os demais devem ser realizados a cada dois anos.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar

normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 10 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

ATOS DE PESSOAL

DECRETO N. 9.233

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR para os cargos em comissão as servidoras abaixo relacionadas, em vagas previstas na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de outubro de 2023.

| NOME: | CARGO: | SÍMBOLO: |
|-----------------------------|---------------------------|----------|
| ODON CASSIO DA SILVA LEMOS | Assessor Parlamentar IV | AP 105 |
| OTALICIO PEREIRA DOS SANTOS | Assistente Parlamentar V | AP 110 |
| PATRICIA MACIEL MATOSO | Assistente Parlamentar VI | AP 111 |

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 09 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.234

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR TATIANI LOPES DE MELO para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar IV, Símbolo AP 109, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 09 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.958

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **MARIA INEZ DE SOUZA DA SILVA**, matrícula n. 13862, por 07 (sete) dias, no período de 21.09.2023 a 27.09.2023 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 09 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.959

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) efetivo(a) **VANESSA CAMACHO MORAES**, no(s) dia(s) 10 e 16 de outubro de 2023 em virtude de usufruto de crédito de banco de horas, com fulcro no parágrafo único do art. 16 do Ato da Mesa Diretora n. 186/2021, de 18 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 09 outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

ATOS DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 026/2023

No uso das atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO e HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação enquadrada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, para que se proceda a